***Cheklist n° 02/CC/UFSC***

**Instruções para análise (para fins de aprovação) do Projeto Inicial e a Prestação de Contas Final do projeto dos convênios e ou contratos de repasse firmados entre a UFSC e as fundações de apoio**

***Para: Conselheiros do Conselho de Curadores***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Projeto/Prestação de Contas** | **Projeto Inicial** | **PC****Final** | **Obs.** |
| A | Fundamentação Legal |  |  |  |
|  | Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127/2008Portaria Interministerial MP/CGU n° 507/2011Portaria Interministerial MP/CGU n° 424/2016[[1]](#footnote-1)Resolução Normativa n° 15/2016/CCOutros normativos cf. indicados nos respectivos itens |  |  |  |
| B | A Instrução do processo/Projeto/Plano de Trabalho/Contratação da fundação **(Alguns pontos a serem verificados**) |  |  |  |
| 1 | Houve aprovação do projeto pelo Departamento de Ensino (Formulário Notes para projetos de pesquisa ou de extensão) ou pela Câmara de Pós-Graduação (projetos de pós-graduação) para todos os participantes docentes ou técnicos-administrativo em educação (TAEs). E, também, dos estagiários. | X | X |  |
| 2 | Observar que os processos envolvendo projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimulo à inovação devem ser instruídos com os documentos necessários, na forma e critérios a seguir definidos: | X | X |  |
| * 1. Plano de trabalho que sejam precisamente definidos:
1. Justificativa para celebração do instrumento;
2. Descrição completa do objeto a ser executado;
3. Cronograma de execução do objeto;
4. Descrição das metas a serem atingidas;
5. Definição das etapas ou fases da execução;
6. Cronograma de desembolso financeiro;
7. Plano de aplicação dos recursos financeiros (orçamento detalhado do projeto).
 | X | X |  |
| 2.2 Os recursos da Universidade envolvidos com os ressarcimentos necessários, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94. | X | X |  |
| 2.3 A relação dos participantes vinculados à UFSC e autorizados a participar do projeto na forma das normas próprias da Universidade, devem ser identificados por seus registros funcionais, quando docentes ou servidores técnico-administrativos. Deve ser ainda informado os valores das bolsas a serem concedidas. (Lei nº 8.958/94, art. 4º, § 1º; Decreto nº 7.423/10, art. 6º, III; Resolução Normativa nº 13/CUn/2011). | X | X |  |
| 2.4 A comprovação de participação de no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à Universidade na realização do projeto, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos (devidamente autorizados), estudantes regulares, pesquisadores de pós-graduação e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, ou no caso de proporção inferior, de justificativa apropriada pelas instâncias competentes.* A Resolução Normativa n° 13/CUn/2011, no seu art. 10, § 4°, define que os projetos de pesquisa com gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFSC, assim como exige isso o Decreto n° 7.423/10, no seu art. 6°, § 3°.
* Em muitos casos a indicação completa dos participantes do projeto é feito depois da assinatura do contrato e com o início da execução do projeto. Se isso não foi indicado inicialmente o mesmo deve ser informado depois mediante justificativa.
* No caso de estagiários, se não for apresentada a relação de todos os estagiários no momento da aprovação do projeto, os que forem incluídos depois devem passar por processo de seleção mediante Edital público, cujos documentos para fins de seleção dos mesmos deve figurar nos documentos internos de prestação de contas do projeto.
 | X | X |  |
| 2.5 A análise e parecer da Pró-Reitoria, de acordo com a natureza do projeto. | X | X |  |
| 2.6 A comprovação da aprovação do projeto no âmbito do Departamento de origem.* O Projeto/Plano de trabalho deve ser aprovado pelo órgão deliberativo da UFSC (art. 6°, § 2°, do Decreto n° 7.423/10).
 | X | X |  |
| 2.7 A declaração do coordenador do projeto expressando ciência e comprometimento com as obrigações próprias e decorrentes da função. | X | X |  |
| 2.8 Quando o projeto conter a execução de obras deve ser incluída a análise e manifestação da Secretaria de Obras e Manutenção (Seoma/UFSC). | X | X |  |
| 3 | Foi informada a listagem de todos os participantes com o nome, CPF e SIAPE, incluindo o coordenador e os membros externos, com as respectivas cargas horárias e remunerações.* Caso a relação completa não seja fornecida deverá haver justificativa nos autos do processo.
* Considerando Decreto n° 7.423/2010, art. 6°, § 1°, inciso III, §9°, no plano de trabalho já deve constar também o nome e CPF das pessoas contratadas pela CLT, assim como dos estagiários (mediante complementação, quando for o caso).
 | X | X |  |
| 4 | Existe declaração de compatibilidade de carga horária e de remuneração de todos os participantes, que sejam servidores da UFSC, incluindo o coordenador. * Para verificar a remuneração, há um sistema institucional para este controle – <http://bolsasexternas.sistemas.ufsc.br/>.
 | X | X |  |
| 5 | Foi indicada, pelo coordenador do projeto, a fundação a ser contratada, por meio de ofício ou memorando. Como também, se teve indicação pelo chefe do departamento do fiscal do contrato, com a ciência do mesmo.* O Decreto nº 7.423/10, art. 12, § 1º, IV, define que deve ser evitada a **segregação de função** entre o coordenador e a fiscalização do projeto.
* A indicação do fiscal será formalizada por portaria do Pró-Reitor de Administração.
 | X | X |  |
| 6 | Existe minuta do contrato entre a UFSC e a fundação de apoio + plano de trabalho.* Observar que na minuta do contrato deverá constar: previsão de ressarcimento à UFSC para utilização de bens e serviços (taxas); vigência do contrato; plano de trabalho que é um anexo do contrato.
 | X | X |  |
| 7 | Nas cláusulas definidas no instrumento de contrato se fez constar quanto à prorrogação “de ofício” pela concedente[[2]](#footnote-2) ou contratante[[3]](#footnote-3) antes do término do contrato. (Art. 43, VI, da Portaria Interministerial n° 507/2011). | X | X |  |
| 8 | Foi definido no instrumento contratual (cf o caso) quanto ao ressarcimento à UFSC pela utilização de seus bens e serviços, mediante taxas. No momento da prestação de contas foi identificado o recolhimento pela GRU, ou retenção no momento do repasse. (Art. 4°-D, § 3°, art. 6°, da Lei n° 8.958/94; Art. 9°, § 2°, do Decreto n° 7.423/10; Art. 6°, § 9°, da Portaria Normativa n° 15/2016/CC e Acordão TCU nº 2.731/2008)* As taxas (recursos proveniente das atividades de extensão) para a UFSC estão definidas no art. 41 da Resolução Normativa n° 03/CUn/2009. Já a Resolução nº 09/CUn/2006, art. 8º (com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 024/CUn/2009), normatiza as taxas referente as atividades de pesquisa.
 | X | X |  |
| 9 | Quanto às despesas administrativas para a fundação de apoio, foi apresentada nos autos do processo memória de cálculo do rateio da despesa para instrução do plano de trabalho. (Art. 11-A, do Decreto n° 6.170/07)* Informação detalhada da Previsão das despesas operacionais da fundação de apoio.
* Deve ser respeitado o limite de despesas administrativas registradas no plano de trabalho e na execução da despesa de até 15% do valor do objeto. (Parágrafo único, art. 52, Portaria Interministerial n° 507/2011).
 | X | X |  |
| 10 | Existe cronograma de desembolso compatível com a vigência do contrato e do convênio que deu origem ao contrato. Este documento deve figurar como anexo do contrato. | X | X |  |
| 11 | Existe comprovação do repasse financeiro à UFSC pelo órgão financiador.* Isso se o recurso vier para a UFSC, e esta fizer o repasse à Fundação. Por sua vez, se o recurso for direto para a fundação, a DGO/UFSC não tem como fornecer este comprovante.
 | X | X |  |
| 12 | Existe parecer da área de Inovação Tecnológica, ou outra área responsável de acordo com o tipo de área do projeto (cf o caso, se gera direito de Propriedade Intelectual).* A **Lei n° 10.973/04** dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica. O seu art. 11 define quanto aos direitos sobre a criação, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, e o art. 13 assegura ao criador a participação mínima de 5%. O **Decreto n° 5.563/05**, art. 11, os projetos poderão prever até 5% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto. .
 | X | X |  |
| 13 | O órgão jurídico (PF/UFSC) emitiu parecer a respeito da minuta do contrato e plano de trabalho que deve figurar como anexo do contrato. | X | X |  |
| 14 | Os pareceres da área de Inovação Tecnológica e do órgão jurídico foram ratificados pelo Pró-Reitor, de acordo com a área de atuação (PROEX, PROPESQ ...) | X | X |  |
| 15 | O projeto teve *Ad referendum* do Conselho de Curadores. Depois passou pela aprovação em sessão do conselho. * As solicitações para aprovação *Ad-referendum* devem ser acompanhadas por documento da Coordenação do projeto, com justificativa.
* O Conselheiro Relator encaminhar parecer ao presidente do Conselho de Curadores para aprovação *Ad-Referendum*. Após o Conselho de Curadores deve homologar em sessão do conselho (e editar Resolução de aprovação).
 | X | X |  |
| 16 | O projeto/contrato teve transparência com a divulgação em sítio eletrônico. (Art. 4-A, da Lei n° 8.958/94; art. 12, §2°, do Decreto n° 7.423/10) |  | X |  |
| 17 | Houve subcontratação (total ou parcial) para execução do núcleo do objeto contratado. (art. 1° §4° Lei n° 8.958/94). * Não poderá haver a subcontratação para execução do núcleo do objeto contratado.
 |  | X |  |
| 18 | Teve ampliação da execução do objeto contratado, redução, alteração ou exclusão de meta no Plano de Trabalho. (Art. 52, III, Portaria Interministerial n° 507/2011). * Isso foi registrado em Termo de Apostila e ou Termo Aditivo.
 |  | X |  |
| 19 | Foi observado o prazo (data) para apresentação da prestação de contas. (Art. 72, I, Portaria Interministerial n° 507/11). * Todo órgão ou entidade que receber recursos públicos federais por meio de convênios e ou contratos de repasse estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Ou, o que for definido no contrato.
 |  | X |  |
| C | A análise da Prestação de contas do projeto |  |  |  |
| 1 | A prestação de contas dos contratos deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto. Os documentos relativos às prestações de contas devem ser constituídos além do demonstrativo de receitas e despesas, relação de despesas, cópias dos documentos comprobatórios das receitas e das despesas, cópia das guias de recolhimento às atas de licitação. (Art. 4° da Resolução Normativa n° 15/2016/CC). * Alguns destes documentos devem ficar arquivados nas fundações de apoio e quando necessários serão solicitados para comprovação das despesas realizadas.
 |  | X |  |
| 2 | A fundação contratada deverá apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato ou prazo determinado em contrato. Devendo incluir na prestação de contas os seguintes documentos:(Art. 5° da Resolução Normativa n° 15/2016/CC) |  |  |  |
| 2.1 – Ofício de encaminhamento da prestação de contas; |  | X |  |
| 2.2 – Demonstrativo da execução da receita e despesa; |  | X |  |
| 2.3 – Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo de recursos não utilizados;* A devolução do saldo, quando houver, o art. 73 da Portaria Interministerial nº 507/11 define que serão devolvidos no prazo estabelecido para a prestação de contas.
 |  | X |  |
| 2.4 – Relação das despesas em ordem cronológica; |  | X |  |
| 2.5 – Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as cargas horárias; |  | X |  |
| 2.6 – Relação de bens adquiridos (material e equipamentos), quando for o caso, com registro de tombamento na UFSC; |  | X |  |
| 2.7 – Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos; |  | X |  |
| 2.8 – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra quando for obra ou serviço de engenharia; |  | X |  |
| 2.9 – Relatório de cumprimento do objeto; |  | X |  |
| 2.10 – Relação de pessoas treinadas ou capacitadas; |  | X |  |
| 2.11 – Declaração sobre a regularidade das despesas realizadas; |  | X |  |
| 3 | O fiscal indicado pela Administração para fiscalizar o contrato deverá apresentar relatórios de acompanhamento em **períodos semestrais**. O mesmo deve acompanhar o cumprimento das metas do plano de trabalho e apresentar os relatórios a autoridade superior que emitiu sua portaria, bem como, cópia deste relatório deve fazer parte da prestação de contas para fins de controle. * Qto ao acompanhamento e controle: o Decreto nº 7.423/10, art. 12, § 1º, IV, define que deve ser evitada a **segregação de função** entre o coordenador e a fiscalização do projeto.
* A Portaria Interministerial nº 507/11, nos seus arts. 65 a 71 prevê a questão das atividades de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado. No inciso IV do art. 68, é feito referência ao acompanhamento do cumprimento das metas do plano de trabalho.
* A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, art. 6º, § 2º, define que deve existir um acompanhamento na execução do instrumento pactuado pela concedente, que consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados. Ainda, o seu art. 7º, incisos IV e IX, é feito referente quanto à fiscalização pela contratante na execução do objeto contratado.
* A Lei n° 12.527/11 regula o acesso à informação, relativo ao acompanhamento e resultado dos programas.
* A Lei n° 8.958/94, art. 4° A, inciso II, define que as fundações devem divulgar relatórios semestrais no seu sítio eletrônico a respeito dos projetos.
 |  | X |  |
| 4 | Os bens móveis (bens permanente) foram integrados ao patrimônio da UFSC. Foi identificado o n° do processo de tombamento e confirmada à devida contabilização. (Art. 1°, § 5°, Lei n° 8.958/94; Resolução Normativa n° 03/CUn/2009, art. 40, §2°).  |  | X |  |
| D | O Relatório de cumprimento do objeto |  |  |  |
| 1 | Foi apresentado o relatório de cumprimento do objeto pelo coordenador e equipe técnica do projeto. (Art. 11, § 3°, do Decreto n° 7.423/10).* O relatório de cumprimento de objeto deve ressaltar o alcance dos objetivos, os benefícios alcançados e as dificuldades enfrentadas, e o cumprimento do plano de trabalho dentro do previsto.
 |  | X |  |
| 2 | No relatório final do projeto (e ou curso) se fez constar os ajustes que foram feitos em relação ao corpo docente envolvido no projeto, como também os resultados dos números de pós-graduandos (ou treinados) matriculados, concluintes, desligados, desistentes e reprovados por polos, quando for o caso.  |  | X |  |
|  | OBSERVAÇÕES GERAIS |  |  |  |
| 1 | Compete ao coordenador, observar:1. o estrito cumprimento do plano de trabalho e, quando necessário, propor a alteração do mesmo às instâncias competentes de forma tempestiva;
2. a relação dos participantes vinculados à UFSC autorizados a participar do projeto e, em caso de alteração e ou substituição dos mesmos, comunicar à Pró-Reitoria (ligada ao projeto) para aprovar a nova composição;
3. atestar os documentos comprobatórios das despesas realizadas;
4. encaminhar os relatórios semestrais de execução dos projetos (cf contratos), indicando os valores executados, as atividades e as obras e os serviços realizados, por projeto, para publicação pela fundação contratada, em atendimento a Lei nº 8.958/94, art. 4º-A, II;
5. apresentar até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato/convênio: o relatório de cumprimento do objeto; a relação de pessoas treinadas (quando for o caso); e a declaração sobre a regularidade das despesas realizadas, em atendimento ao instrumento contratual. Estes documentos devem ser encaminhados à fundação para que sejam incluídos junto com a prestação de contas do projeto.
* O Coordenador com pendências na prestação de contas de seus projetos só poderá ter novos projetos aprovados após a resolução de suas pendências anteriores. [Cf. Deliberação do Presidente do Conselho de Curadores].
 |  |  |  |
| 2 | Pelo Decreto nº 6.170/07, art. 10, § 8º (alterado pelo Decreto nº 8.244/14), define que o prazo para análise da prestação de contas e manifestação conclusiva pela concedente será de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. Por sua vez, o Código Civil, no seu art. 205, define um prazo prescricional de 10 (dez) anos.  |  |  |  |
| 3 | Pelo Decreto n° 8.958/94, art. 4°A, as fundações devem disponibilizar em seus sítios eletrônicos as informações relativas aos projetos (instrumentos contratuais, relatórios semestrais, relação de pagamentos e prestação de contas). Como existe limitação de recursos, as fundações da UFSC, acordaram pelo documento datado de 31 de outubro de 2016, que os projetos ficarão disponíveis por **12 meses** a partir da data de entrega da prestação de contas final de cada projeto. (Ofício Circular n° 01/2016/CC) |  |  |  |
| 4 | **Algumas questões em relação à concessão de bolsas:**a) Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com a relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento. (§ 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.423/10; art. 9ºA, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Resolução Normativa nº 13/CUn/2011);b) O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI, do artigo, da Constituição Federal;c) No que tange ao pagamento de bolsas aos estudantes da UFSC participantes do projeto, estes deverão estar adequados à Lei nº 11.788/2008, conhecida como Lei do Estágio, conforme “recomendação” do Tribunal de Contas da União contida no seu Acórdão nº 2731/2008;d) O projeto deverá ser realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFSC, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-graduação e bolsistas (art. 6º, do Decreto nº 7.423/10);e) No que diz respeito à arrecadação das contribuições sociais à Previdência Social, quando do pagamento das bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, a Receita Federal do Brasil (por seus normativos) vem tendo o entendimento de que não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente em benefício do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviço. [IN RFB 971/2009 (e suas alterações); Solução de Consulta Interna – Cosit RFB n° 9/2015, itens 46 ao 53]. Nesse sentido, deve ser informado se o valor relativo a bolsa não é caracterizado como prestação de serviços para o projeto, sob pena de vir a ter incidência de encargos previdenciários sobre o valor da bolsa.  |  |  |  |
|  | RESOLUÇÕES NORMATIVAS CUn/UFSC |  |  |  |
| 1 | Resolução Normativa nº 09/CUn/2010, dispõe sobre Bolsas de extensão para discentes |  |  |  |
| 2 | Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, dispõe sobre atividades de pesquisa (art. 23, indicação de fiscal para contratos e convênios). |  |  |  |
| 3 | Resolução Normativa nº 13/CUn/2011, dispõe sobre relações entre UFSC e fundações de apoio (art. 12, ressarcimento mínimo de 4% despesas operacionais). |  |  |  |
| 4 | Resolução Normativa nº 15/CUn/2011, dispõe sobre cursos de pós-graduação – (Resolução nº 10/CUn/97) |  |  |  |

Elaborado pela Equipe Técnica de Contadores/Conselho de Curadores:

Danieli Jaci Silveira /Contadora UFSC

Ivanilde Carmen Dutkevicz/Contadora UFSC

Data: 03/07/2017.

1. A Portaria Interministerial n° 424/2016 foi editada em 30 de dezembro de 2016, e deverá ser aplicada na sequência. [↑](#footnote-ref-1)
2. Órgão federal que concede ou repassa o recurso financeiro ou descentraliza crédito orçamentário. [↑](#footnote-ref-2)
3. Órgão que contrata e é o responsável pelo projeto de execução. [↑](#footnote-ref-3)